



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de janeiro de 2022.

De: Departamento Pessoal

Para: Secretaria Municipal de Controle Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -UR3 – Unidade Regional de Campinas - Referente Contas do período de 01/01/2020 a 31/12/2020 – Processo TCG-003331.989.20

Sr. Rodrigo Maiello:

Em relação ao Processo TCG-003331.989.20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os esclarecimentos que entendemos necessários:

Item B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:

Na posição 31/12/2020 havia no quadro desta Municipalidade, 41 servidores contratados por tempo determinado, sendo 8 Enfermeiros, 1 Fisioterapeuta e 32 Técnicos de Enfermagem. As informações enviadas ao sistema Audesp, contemplaram em seus totais os cargos temporários e efetivos com os totais que seguem abaixo:

Desc_Cargo	Quadrimestre	QtdeTotalVagas	QtdeVagasProvidas	QtdeVagasNaoProvidas
ENFERMEIRO	12	125	115	10
FISIOTERAPEUTA	12	25	15	10
TECNICO EM ENFERMAGEM	12	310	266	44

Destaco que as contratações temporárias se deram pela situação de calamidade pública em razão do Coronavírus.

Item B.1.9.2 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS:

Seguem alguns esclarecimentos:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- As horas extras realizadas mensalmente no ano de 2020 no Município, em especial as que constam no Arquivo 55, demonstram que as mesmas ocorreram em Secretarias onde há escala de trabalho ininterrupto e serviço emergencial, tais como Saúde, Segurança e Meio Ambiente;

- Do total de servidores do quadro no exercício de 2020, cerca de 36% dos servidores tiveram ocorrência de hora extra, sendo que a maioria das ocorrências se deram na Secretarias de Saúde, Segurança e Meio Ambiente;

- Especialmente na Secretaria de Saúde tivemos um aumento no número de afastamentos por atestado médico, conforme demonstra o quadro abaixo:

Atestado	2018	2019	2020
Dias de Atestados	200,00	370,50	629,00

- Mensalmente são enviadas Circulares Internas por parte dos Secretários das pastas com justificativas e autorizando a realização de horas extras para os serviços necessários.

Item B.1.9.4 – Servidores com escolaridade incompatível com o cargo:

Analisando o arquivo 53, constatamos algumas necessidades:

- atualização do nível de escolaridade de diversos servidores, para correção das incompatibilidades apresentadas, especialmente, aqueles que tiveram alteração de cargo após a admissão;

- há cargos que tiveram alteração legal nos requisitos mínimos para ingresso, como por exemplo, Telefonista. Este cargo foi criado pela Lei 1991/91 sem requisitos de ingresso estabelecidos. Em março de 2006 foi publicado o Decreto 3632, que definiu como requisito mínimo pra ingresso o ensino médio. Os servidores indicados no arquivo 53, com escolaridade incompatível, foram admitidos em 1991. Isto também ocorreu para o cargo de Guarda Civil, Monitor de Creche, Motorista, Escriurário, entre outros.

Atenciosamente.


Juliana Cristina Rodrigues de Souza
Departamento Pessoal